



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 149/2025

Sessão do dia 10/03/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 22 de maio de 2023 as 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 1249/2024 - Auditor Relator: WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: LUCCA FELIPE ALVES MARTINS - ATLETA - BID: 876341

Fundamento Legal: 258, §2º, II; 254-A E 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria condenado a 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD com relação à 1ª conduta.

Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela desclassificação para o art. 250, §1º, II do CBJD, sendo que por maioria foi aplicação do art. 183 com relação às 2ª e 3ª conduta.

DENUNCIADO: RAUL DE OLIVEIRA MORO MACIEL - ATLETA - BID: 841741

Fundamento Legal: 254-A E 257, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão em concreto pela desclassificação para o art. 250, §1º, II do CBJD, sendo que por maioria foi aplicação do art. 183 com relação às 1ª e 2ª conduta.

DENUNCIADO: FILIPE PAVÃO

Fundamento Legal: 258, §2º, II DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com 2 (duas) partidas de suspensão em concreto pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 257, §3º, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 257, §3º do CBJD.

DENUNCIADO: UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 257, §3º, 213, I; 213, I E III; E 191, III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido das infrações aos arts. 275, §3º e 213, I do CBJD com relação a primeira conduta.

Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em concreto pela infração ao art. 213, III do CBJD e por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD com relação à segunda conduta.

A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 53/2025 - Auditor Relator: ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 149/2025

Fundamento Legal: 191, III DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD.

DENUNCIADO: ROBSON BABINSKI

Fundamento Legal: 266 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 266 do CBJD.

AUTOS Nº 62/2025 - Auditor Relator: WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: DANTE LUIS PEREIRA

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-B com relação ao primeiro fato denunciado e por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258, §2, III do CBJD com relação ao segundo fato denunciado.

DENUNCIADO: CYRO GARCIA SOARES LEAES

Fundamento Legal: 258, PARÁGRAFO 2º, INCISO II

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

AUTOS Nº 64/2025 - Auditor Relator: MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191, III - 206

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD e por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pela infração ao art. 206 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 68/2025 - Auditor Relator: HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador: TELMA ELIS HARTKOPP

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191,III

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CJD.

Publique-se e intime-se.

RODRIGO FEDATTO
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 149/2025

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR